



SECRETARIA DE
TURISMO, ESPORTES
E LAZER



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

JUNTOS, FAZEMOS MAIS.

MEL QUEIROZ

FOMENTO

CONTRATO CP Nº 011/2017

CONTRATO DE COPATROCÍNIO QUE, ENTRE SI, FAZEM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR e CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO.

I - PARTES

1- EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, representada neste ato pelo Vice-Presidente Executivo, o Sr. **ÂNGELO LABANCA ALBANEZ FILHO**, brasileiro, RG nº 2.372.130 - SDS/PE, CPF nº 436.248.984-34, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira, de Melo, nº 2180, apto 901, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE e pelo Superintendente da Política de Fomento, o Sr. **MATTHEUS ALVES DE CARVALHO BELFORT**, brasileiro, solteiro, publicitário, CPF nº 040.336.934-75, RG nº 6.313.534 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel de Almeida Belo, nº 1373, apt 703, Bairro Novo, CEP: 53.030-030, Olinda/PE, doravante designada simplesmente **EMPETUR**, e;

2 - CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO, sediada na Av. Engenheiro José Estelita, s/n, Cabanga, CEP: 50.090-040, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.962.326/0001-01, neste ato representada por seu Comodoro Sr. **JAIME DE MELO MONTEIRO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 1.056.317 SSP/PE, CPF nº 101.776.044-68, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 707, apto 2701, Afritos, CEP: 52.020-220, Recife/PE, de ora em diante designada simplesmente **CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas, que, mutuamente, outorgam e estabelecem, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 14.104/2010 e na Resolução da EMPETUR nº 004/2015, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de copatrocínio o apoio do Governo do Estado de Pernambuco/Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, através da **EMPETUR**, para apoio ao projeto "**COPA DA JUVENTUDE 2017**", a ocorrer no período de 02 a 08 de setembro de 2017, em Maria Farinha/PE, atendendo solicitação contida na C.I. nº 288/2017, expedida pela Política de Fomento, devidamente autorizada e aprovada em reunião do Comitê Gestor da Política de Fomento no dia 10/07/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O apoio financeiro de que trata o *caput* desta cláusula deverá processar-se de acordo com o seu **PLANO DE TRABALHO**, apresentado pela **CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO**, e devidamente aprovado pela **EMPETUR**, o qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento, para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto de que trata a cláusula anterior, assumem as partes as obrigações seguintes:

1 - EMPETUR

- 1.1 - Repassar à **CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO**, como cota de patrocínio, a importância de **R\$ 21.186,00 (vinte e um mil cento e oitenta e seis reais)**, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- 1.2 - Analisar as peças de divulgação do projeto apresentados pela Copatrocínada, que conterão o nome do **GOVERNO DO ESTADO / SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER / EMPETUR**, informando sobre sua aprovação ou não, para que sejam divulgadas;
- 1.3 - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, a execução dos serviços e cumprimento das cláusulas e condições ajustadas;
- 1.4 - Disponibilizar à copatrocínada vídeo institucional de promoção do turismo de Pernambuco, para que sejam exibidos, obrigatoriamente, no evento ora apoiado;

DIRETORIA JURÍDICA
1

1.5 - Comunicar à **CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO**, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até 30 (trinta) dias.

2 – CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO

- 2.1 - Executar o objeto do contrato de acordo com o estipulado no Plano de Trabalho e suas reformulações, devidamente aprovadas pela **EMPETUR**;
- 2.2 - A execução técnica do Projeto, qualquer que seja a natureza dos trabalhos, será de exclusiva responsabilidade da Copatrocínada e de terceiros por ela contratados, sendo certo que nenhuma responsabilidade civil, penal e ambiental, oriunda de prejuízos provenientes de sua realização ou de sua má execução, poderá ser imputada à **EMPETUR**.
- 2.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação referente ao objeto deste instrumento;
- 2.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à consecução do objeto deste Contrato;
- 2.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos);**
- 2.6 - Arcar com as despesas resultantes de danos materiais e/ou pessoal e quaisquer outras oriundas deste contrato;
- 2.7 - Divulgar o apoio do **GOVERNO DO ESTADO / SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER / EMPETUR**, em todas as peças promocionais do projeto nas diversas formas de mídia utilizadas;
- 2.8 - Exibir no evento, obrigatoriamente, vídeo disponibilizado pela **EMPETUR**, de divulgação promocional do turismo de Pernambuco;
- 2.9 - Nos eventos que ocorrerem realizações de show, os palcos deverão ter testeiras que contenham, no mínimo, a identificação do evento e a logomarca do Governo do Estado/ Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer/ **EMPETUR**;
- 2.10 - Prestar contas do valor total do recurso repassado à copatrocínada, conforme a Cláusula Oitava;
- 2.11 - Apresentar a comprovação da divulgação do apoio da copatrocínadora, anexando um exemplar de cada peça promocional, fotos e filmagens do evento, para compor a prestação de contas, conforme descrito no Plano de Aplicação, e Cota de Copatrocínio e suas Contrapartidas, de acordo com o formulário do Copatrocínio. O descumprimento de tal exigência ensejará a rejeição da prestação de contas e a devolução integral dos recursos recebidos pela copatrocínada;
- 2.12 - Não realizar despesas em data anterior à vigência deste Contrato, nem sequer efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizado pela **EMPETUR** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- 2.13 - Não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 2.14 - Devolver o saldo dos recursos não utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a consecução do objeto ajustado na cláusula primeira, a **EMPETUR** repassará à **CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO** a importância total de **R\$ 21.186,00 (vinte e um mil cento e oitenta e seis reais)**, sendo 50% (cinquenta por cento) quando da assinatura do presente contrato, e 50% (cinquenta por cento) quando da análise e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, tudo conforme o art. 54 da Resolução nº 04/2015 da **EMPETUR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas dos valores recebidos pela Copatrocínada deverá obedecer aos prazos e condições estipulados na Cláusula Oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos se processará através de depósito na conta bancária da Copatrocínada, Banco Bradesco, Agência 5639, Conta corrente nº 0031944-9.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

São responsáveis pela execução deste contrato, observadas as disposições do art. 67 e §§ da Lei 8.666/93, atualizada:

- a) pela EMPETUR – Mel Queiroz;
b) pela CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO – Jaime De Melo Monteiro Júnior;

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros decorrentes deste instrumento serão atendidos à conta dos serviços específicos consignados no Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2017, conforme classificação e dados a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
			Número	Data	Valor
23.695.1004.4146.B870	0101	3.3.90.39	2017NE001035	01/09/2017	21.186,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 01 de março de 2018.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO fica obrigada a prestar contas do total do Projeto, nos moldes previstos no Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco e Resolução da EMPETUR nº 04/2015, através da apresentação de todas as notas fiscais, fatura e recibos em suas vias originais, demonstrativo de receita e despesas, relação de pagamentos efetuados, devidamente rubricadas pelos representantes legal e o contador da Copatrocinada, além do relatório de cumprimento do seu objeto e "clipping" com as respectivas matérias veiculadas na mídia sobre o projeto, inclusive fotografias e filmagens, conforme descrito no Plano de Aplicação, e Cota de Copatrocínio e suas Contrapartidas, de acordo com o formulário do Copatrocínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para apresentação da prestação de contas de cada parcela será de 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso. A contagem do prazo se iniciará na data em que a verba for creditada na conta corrente supra referida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento e consequente inabilitação da entidade e seu(s) representante(s) para celebração de contratos e convênios com a EMPETUR pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas só poderá ser dilatada, no máximo, por igual período, após a autorização do Diretor Presidente, mediante apresentação de correspondência da Copatrocinada, com as devidas justificativas para o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Na Prestação de Contas, a Empetur poderá solicitar esclarecimentos e informações e, no prazo de 10 (dez) dias, irá apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo não implica sua aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso não haja a regularização das pendências apresentadas no prazo previsto na notificação, a EMPETUR solicitará a abertura de processo de Tomada de Contas Especial para apuração do dano e adotará as gestões necessárias, o que inclui o manejo das medidas judiciais cabíveis a inscrição dos responsáveis nos bancos de dados dos inadimplentes para com o Poder Público, e encaminhamento de peças e documentos, nos termos da lei, ao Ministério Público Estadual, Federal se for o caso e Tribunal de Contas do Estado.

Handwritten signatures and stamps
Circular stamp: DIRETORIA JURÍDICA - EMPETUR
Number 3

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrerá as penalidades a **COPATROCINADA** previstas na *Resolução da EMPETUR nº 04/2015*, com fundamento no art. 87 da Lei Federal 8.666 de 1993, pelo descumprimento de qualquer das exigências contidas na resolução, no projeto e dos itens constante no **anexo III – da prestação de contas**, a **COPATROCINADA** receberá as sanções administrativas conforme **anexo V – das sanções administrativas**, como também cancelamento do apoio como consta no **anexo IV** da referida resolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ainda a **Copatrocিনada** sujeita a arcar com a incidência de juros legais, além de atualização monetária, sobre o total de recursos a ser devolvido, tudo de acordo com as leis nacionais, na hipótese de aplicação dos recursos em finalidade diversa da que constitui o objeto deste instrumento, bem como a restituição a **EMPETUR** de todos os direitos e vantagens auferidas com a destinação irregular.

A ausência de prestação de contas ensejará a adoção imediata das medidas referidas no Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência, auferido as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, decorrentes ou inerentes do presente as partes elegem o Foro da Comarca de Olinda/PE, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se configure.

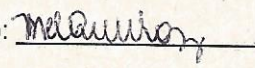
E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Olinda, 01 de setembro de 2017.

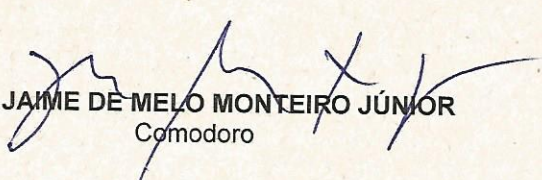
P/ EMPETUR:


ÂNGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Vice-Presidente Executivo


MATHEUS ALVES DE CARVALHO BELFORT
Superintendente da Política de Fomento

Gestor(a): 

P/ COPATROCINADA:


JAIMÉ DE MELO MONTEIRO JÚNIOR
Comodoro

TESTEMUNHAS:

1- Nome: *Mariana Souza*
Assinatura: *Mariana Souza*
CPF: *99.684.564-03*

2- Nome: *FABIANA ALCANTARA*
Assinatura: *Fabiana Dias*
CPF: *891.576.134-00*